



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10073/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 113 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Severina Maria de Sousa
 - 2.2. Cargo: Gari
 - 2.3. Matrícula: 337
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Infraestrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
 - 3.3. Data do ato: 19/07/11
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 42, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Severina Maria de Sousa, matrícula nº 337, cargo de Gari, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE